Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femanet.com.br

08/2001

=*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2001-PM*=

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 195 / 01
CM-PALMITAL 06 / 08 / 2001
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 06/08/2001
José Antonio dos Santos Fuzenta
Presidente

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES, SUAS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital *APROVA:-*

Artigo 1º- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital 02 (dois) cargos de ***ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO,*** de provimento em Comissão, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

§ 1º- Fica criada a referência DAS-0 de R$ 470,00 (Quatrocentos e setenta Reais) de vencimentos que será incorporada à tabela do ANEXO I-A da Lei Complementar nº 31 de 06 de abril de 1995.

§ 2º- Os cargos a que se referem o *"caput"* serão da referência DAS-0 e poderão também ser providos por ocupantes do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 2º- Fica extinto na Prefeitura Municipal de Palmital o cargo de ***CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE - DAS-2***, constante do ***ANEXO I*** da Lei Complementar nº 31 de 06 de abril de 1995.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de agosto de 2001.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2001-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 006/2001-PM, o qual ***DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES, SUAS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Julgamos necessária a criação de 02 (dois) cargos de provimento em comissão que tivessem vencimentos menores que os existentes na Prefeitura Municipal.

Para que esta criação de cargos atenda as exigências da Lei Complementar nº 101/00 e o artigo 169 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98, estamos extinguindo um cargo de referência DAS-2, ou seja, estamos pleiteando a criação de 02 (dois) cargos cujo os vencimentos, de ambos, será igual a R$ 940,00 (Novecentos e quarenta Reais) e propondo a extinção de 01 cargo de vencimento igual a R$ 942,01 (Novecentos e quarenta e dois Reais e um Centavo).

É portanto de nosso entendimento que não haverá impacto financeiro com a pretendida criação de cargo, estando, portanto, satisfeita a Lei Complementar nº 101/00 e devido à existência de previsão orçamentária suficiente para o ano de 2001, está também obedecendo o determinado no artigo 169 da Constituição Federal.

Diante do exposto e entendendo que todos os pontos do projeto estão justificados e que o mesmo observa a disposição na legislação pertinente, contamos com a aprovação do mesmo em sua integra.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-